



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CMP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO
DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, A FIM DE
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa TC
COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA
LTDA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 07.679.989/0001-50 com sede na TV Angustura, Nº 2813, Bairro: Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-040, Fone: (91) 3366-5100, e-mail: licitacoes2@tccopiadoras.com.br; representante legal, **RUBENS MOÍÁ FURTADO¹**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 07/2026-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 005/2026-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é a solução de tecnologia da informação e comunicação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A FIM DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 Objeto da contratação:

¹ Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)



ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	27618	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA Especificações: Impressora multifuncional jato de tinta, conectividade WiFi, Wi-Fi Direct, Ethernet e USB, tipo de impressão a jato de tinta com 4 cores, impressão em preto e branco e colorida, interface USB de alta velocidade que permita imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-los na referida porta, conexão Ethernet 1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T, funções multifuncional 4 em 1: imprime, copia, digitaliza e envia/recebe fax, com capacidade de impressão duplex automático (frente e verso) em todos os tamanhos de papel até A4, com alto rendimento e alta produtividade, sistema de tinta por bolsas de alto rendimento com configuração de 4 cores (preto, ciano, magenta e amarelo), velocidade de impressão de até 34 ppm em preto e até 34 ppm em cores, tempo para a primeira página de até 5 segundos em preto e até 6 segundos em cores, copiadora com velocidade de cópia de 22 cpm em preto e 22 cpm em cores, resolução máxima de impressão de 4.800 dpi x 1.200 dpi, resolução de cópia de 600 dpi x 600 dpi, scanner tipo base plana colorida com sensor CIS, resolução óptica de 1.200 dpi e resolução máxima de hardware de 1.200 dpi x 2.400 dpi, manuseio de papel com suporte aos tamanhos A4, A5, A6, Legal, Carta, Executivo, Meia Carta, Ofício e Envelope N.º 10, capacidade de entrada de papel de até 250 folhas na bandeja principal com possibilidade de 3 bandejas adicionais de 500 folhas cada, capacidade da bandeja de saída de 150 folhas, painel frontal tipo LCD colorido de 4,3 polegadas sensível ao toque, linguagem de emulação PCL5c, PCL6, PostScript 3 e ESC/PL PDF 1.7, compatível com sistemas operacionais Windows e Mac OS, voltagem bivolt automático (100V - 240V), frequência nominal de 50 Hz a 60 Hz, a locação deverá compreender o fornecimento do equipamento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo bolsas de tinta e demais consumíveis, exceto papel, em regime de locação. (ref.: Epson WorkForce Pro WF-C5890 ou superior).	UND	156	490,00	76.440,00
VALOR GLOBAL (R\$)			76.440,00			

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.1.2 Termo de Referência (TR);

3.1.3 O Edital da Licitação

3.1.4 A Proposta do contratado;

3.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em 08/09/2026 e data de término em 08/09/2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realiza consulta ao:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
- c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1.1 O início da execução do objeto será de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante justificativa formal e aceitação da Administração.

5.1.2 A execução do objeto compreenderá a disponibilização, por meio de locação, de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos, peças, manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, incluindo:

- a) instalação física dos equipamentos nos setores da Câmara Municipal;
- b) configuração de rede e conectividade (TCP/IP), quando aplicável;
- c) parametrização de impressão, cópia e digitalização;
- d) configuração de usuários e controle de acesso, quando aplicável;
- e) fornecimento e reposição inicial de insumos;
- f) testes operacionais de funcionamento antes da liberação para uso.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:



- a) Etapa 1: Entrega e instalação dos equipamentos – até 3 (três) dias úteis após Ordem de Serviço;
- b) Etapa 2: Configuração e ativação – realizada durante o prazo de instalação;
- c) Etapa 3: Testes e validação operacional – antes da liberação definitiva para utilização;
- d) Etapa 4: Liberação para uso definitivo – após aprovação da fiscalização.

5.1.4 As etapas poderão ser ajustadas conforme necessidade operacional da Administração, desde que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido para implantação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, abrangendo os setores administrativos, gabinetes parlamentares e áreas de apoio institucional, conforme distribuição dos equipamentos.

5.3 Os serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção serão prestados em horário de expediente da Câmara Municipal de Paragominas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a) instalação e ativação inicial dos equipamentos em até 3 (três) dias úteis;
- b) manutenção preventiva e corretiva sob demanda;
- c) substituição de equipamentos defeituosos;
- d) quando houver retirada de equipamento para manutenção, deverá ser disponibilizado equipamento substituto, em perfeito estado de funcionamento, de qualidade igual ou superior ao retirado, durante todo o período de manutenção;
- e) reposição contínua de insumos (toner, peças e consumíveis), sem interrupção do funcionamento dos equipamentos;
- f) monitoramento de consumo e geração de relatórios de uso;
- g) atendimento a chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos em SLA, incluindo:
 - g.1) diagnóstico inicial em até 2 (duas) horas após abertura do chamado;
 - g.2) solução do problema ou substituição do equipamento em até 3 (três) dias úteis, quando não for possível o reparo imediato;
- h) manutenção preventiva programada, conforme necessidade identificada pela fiscalização;
- i) registro e atualização de todos os chamados em sistema próprio ou canal formal de atendimento, com identificação do usuário, setor e tempo de resposta;
- j) fornecimento contínuo de suprimentos e insumos sem interrupção do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários ao funcionamento contínuo da solução.

CLAUSULA 6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 6.370,00 (seis mil e trezentos e setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 76.440,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



- 8.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.
- 8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6 Para efeito de recebimento provisório, será considerado o faturamento mensal da execução dos serviços.
- 8.7 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará resultados e desempenho, podendo haver redimensionamento de valores pagos, com relatório ao gestor do contrato.
- 8.8 O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega do termo detalhado.
- 8.9 O Contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer item com vícios ou defeitos.
- 8.10 O ateste não será realizado enquanto houver pendências técnicas ou operacionais.
- 8.11 O recebimento provisório poderá depender de testes operacionais e entrega de documentação técnica.
- 8.12 Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando em desacordo com o Termo de Referência.
- 8.13 O termo detalhado deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.14 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório.
- 8.15 O recebimento definitivo observará:
- 8.15.1 relatório de avaliação de desempenho;
 - 8.15.2 análise documental da fiscalização;
 - 8.15.3 emissão do termo definitivo;
 - 8.15.4 solicitação de nota fiscal ajustada;
 - 8.15.5 envio ao setor de liquidação e pagamento.
- 8.16 Em caso de controvérsia, aplica-se o art. 143 da Lei 14.133/2021.
- 8.17 O recebimento não afasta responsabilidades técnicas ou civis.
- 8.18 testes de conectividade de rede e impressão;
- 8.19 testes de cópia, digitalização e envio em rede/e-mail;
- 8.20 verificação de desempenho (velocidade, qualidade e estabilidade operacional).
- 8.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.22 O prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade nos casos previstos na legislação aplicável.



8.23 Para fins de liquidação, será verificada a conformidade da Nota Fiscal quanto a:

- I) prazo de validade;
- II) data de emissão;
- III) dados contratuais;
- IV) período de execução;
- V) valor a pagar;
- VI) retenções tributárias, quando aplicável.

8.24 Em caso de erro na Nota Fiscal ou inconsistência, a liquidação ficará suspensa até regularização.

8.25 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação equivalente.

8.26 O SICAF será consultado para verificação de habilitação e impedimentos contratuais.

8.27 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.28 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.29 Havendo execução parcial regular, o pagamento será mantido até eventual decisão de rescisão.

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação, do IPEA) de correção monetária.

8.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.



9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos (caso houver);

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, mediante inspeções realizadas;

10.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.7. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência

10.1.8. Definir, quando aplicável, produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, com base em pesquisas de mercado;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

10.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.12. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.15. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, prorrogável de forma motivada, quando necessário.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, permitindo o acompanhamento e controle da execução;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.20. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere;
- 11.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público



que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.25. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

11.26. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.30. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Câmara Municipal de Paragominas.

11.31 Quando aplicável, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução da solução de TIC;

11.32 Quando aplicável, manter a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante toda a execução do contrato;

11.33 Quando aplicável, manter a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante toda a execução do contrato;

11.34 Ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre artefatos produzidos em decorrência da execução contratual, incluindo documentação, modelos de dados e bases de dados;

11.35 Realizar a transição contratual, quando for o caso.

CLAUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução contratual, observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços, incluindo cartuchos, toners usados e peças substituídas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis.

13.2 Para atendimento aos critérios de sustentabilidade do objeto, a CONTRATADA deverá, no que couber:

- a) utilizar equipamentos que possuam selo de eficiência energética e certificações ambientais reconhecidas;
- b) realizar a coleta e destinação ambientalmente adequada dos toners, cartuchos e demais resíduos decorrentes da execução contratual;
- c) manter, preferencialmente, programas de logística reversa e reciclagem dos insumos utilizados;
- d) disponibilizar mecanismos de controle de impressão que contribuam para redução de desperdícios.



13.2.1 Será observada, no que couber, a diretriz de sustentabilidade prevista no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, em sua versão vigente, sem prejuízo da aplicação de outras normas técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação técnica dos serviços prestados observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo por vícios, falhas ou impropriedades identificadas na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

14.3 A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

CLAUSULA 15 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

15.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

15.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CLÁUSULA 17 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021.

17.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:



Exercício 2026:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação - PJ

19.2 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA 20 – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

22.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

LEONARDO
LUIS
ANDRADE:423
88945291

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LUIS
ANDRADE:4238894
5291

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

Paragominas, 03 de setembro de 2026.

TC COMERCIO DE
SERVICOS E TECNOLOGIA
LTDA:07679989000150

Assinado de forma digital
por TC COMERCIO DE
SERVICOS E TECNOLOGIA
LTDA:07679989000150

**TC COMERCIO DE SERVICOS E
TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/MF: 07.679.989/0001-50
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – RUBENS MOÍÁ
FURTADO**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO



Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: